



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Assembleia Legislativa - Prédio Anexo
Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

ASSUNTO: RESPOSTA A ESCLARECIMENTO/IMPUGNAÇÃO AO EDITAL.

PREGÃO ELETRÔNICO: 031/2019-ALRN

INTERESSADO: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RIO GRANDE DO NORTE.

A Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, sediada na Praça 7 de Setembro, s/n, Cidade Alta, Natal/RN, por meio do Pregoeiro Substituto, designado pelo Ato da Mesa nº 15/2019-AL, de 11 de janeiro de 2019, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com as devidas alterações e demais normas pertinentes, RESPONDE AO ESCLARECIMENTO/IMPUGNAÇÃO AO EDITAL solicitado pela empresa **2P COMÉRCIO E SERVIÇOS EM MOVEIS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 24.476.378/0001-24, com esteio no inciso VIII, art. 40, da Lei nº 8.666/93.

O certame supracitado tem por objeto o registro de preços para eventual aquisição de mobiliário, com vistas a atender a demanda de diversos setores da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte, conforme descrições e condições contidas no Anexo I (Termo de Referência) do edital.

I - DA ADMISSIBILIDADE

01. A previsão legal quanto à solicitação de esclarecimentos tem por amparo ao item 19 do instrumento convocatório – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO, no subitem 20.

20.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

02. Sob essa égide, a empresa **2P COMÉRCIO E SERVIÇOS EM MOVEIS EIRELI**, *prima facie*, encaminhou, sua solicitação de esclarecimentos/impugnação, dentro do prazo estipulado no Instrumento Convocatório.

II - DO ESCLARECIMENTO/IMPUGNAÇÃO SOLICITADO

03. Em seu pedido de esclarecimentos/impugnação ao edital, conforme documento acostado aos autos do processo, referente ao certame supracitado, encaminhado a Equipe do Pregão, datado de 16/09/2019, a empresa **2P COMÉRCIO E SERVIÇOS EM MOVEIS EIRELI**, em síntese requer:

- Pelo exposto, diante dos diversos e inarredáveis vícios existentes no edital impugnado, espera o acolhimento e provimento da presente impugnação, a fim de que



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Assembleia Legislativa - Prédio Anexo
Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

primeiramente se suspenda o certame e posteriormente se corrijam os vícios do Edital que foram detectados, com fulcro no art. 3º, §1º, I, da Lei n. 8.666/1993 e no art. 3º, II, da Lei n. 10.520/2002.

04. Ademais, os pedidos de esclarecimentos/impugnação encontram-se em sua integralidade juntado no processo administrativo nº 1.968/2019, com vistas franqueadas a qualquer interessado.

III - DA RESPOSTA

05. *Ratio Legis*, o Pregoeiro Substituto e a Equipe de Apoio, em estrita observância aos princípios que norteiam a Administração Pública, bem como o dever inafastável de assegurar a eficácia dos atos administrativos, passam a responder a presente IMPUGNAÇÃO apresentada pela empresa **2P COMÉRCIO E SERVIÇOS EM MOVEIS EIRELI**.

06. Ressalto que os atos praticados por esta Administração em seus procedimentos licitatórios, obrigatoriamente, são pautados pelos princípios da isonomia e da legalidade, em consonância com o disposto no artigo 3º da Lei nº 8.666/93:

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”.

07. Sem delongas, passamos a analisar a impugnação apresentada pela empresa **2P COMÉRCIO E SERVIÇOS EM MOVEIS EIRELI**.

08. Restou evidente que a empresa confunde acórdãos proferidos por órgãos de controle condenando exigência estrita de Certificados de Normas de Sistema de Gestão de empresas com base nas séries Iso, tais como Iso 9001 ou Iso 14001, as quais tangem o sistema de gestão da empresa e não propriamente o seu objeto, com Normas aplicáveis à qualificação do Objeto, como é o caso dos programas de Rotulagem Ecológica orientados pelas Normas NBR ISO 14020 e NBR ISO 14024, para os quais, existe vasto histórico de exigências pacificadas em editais bem como fundamento na Lei 8.666/93 e Instrução Normativa 01 de 19 de janeiro de 2010 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Assembleia Legislativa - Prédio Anexo
Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

IV - DO MÉRITO

09. Assim, por força dos princípios da isonomia e vinculação ao instrumento convocatório, este Pregoeiro Substituto e sua Equipe de Apoio decidem conhecer a **IMPUGNAÇÃO** apresenta pela empresa **2P COMÉRCIO E SERVIÇOS EM MOVEIS EIRELI**, por ser tempestiva, para, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**.

Natal/RN, 17 de setembro de 2019.

Thiago Antunes Bezerra
Pregoeiro Substituto-AL/RN